Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 14181/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1842/2017
PROTOCOLO	: 1785094
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO/CARGO	: LUCIANO MONTALLI DEFENSOR PÚBLICO GERAL
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 7, DE 2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 2/DPGE/2017
FORNECEDOR HABILITADO	: HOTEL VALE VERDE LTDA - EPP
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Examina-se, nesta fase processual a regularidade, ou não, da Ata de Registro de Preços n. 2/DPGE/2017, formalizada pela Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Pregão Presencial n. 7, de 2017, visando ao registro de preços para *contratação de empresa especializada em serviço de hospedagem em hotel e fornecimento de refeições para atender as necessidades daquela Defensoria Pública* (peça n. 16, fls. 229-254).

As peças processuais foram analisadas pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), conforme se observa na Análise − ANA-1ªICE-7097/2017 (peça n. 19, fls. 351-355), posteriormente a Procuradoria de Contas (PRC), verificou a matéria, emitindo o Parecer - PAR-2ªPRC-19315/2017 (peça n. 20, fl. 356), sendo que ambas opinaram, pela licitude dos atos relativos ao procedimento licitatório e de formalização da ata de registro de preços.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Diante do acima exposto, acolho os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação realizada pela Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Pregão Presencial n. 7, de 2017 (primeira fase);

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 2/DPGE/2017 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 28 de setembro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB